

M. S.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre”

Entre

Numberdragon II Património, Lda, adiante designada por “Numberdragon”, com o NIPC 515 916 811, com sede na avenida Duarte Pacheco, 26 – 7º andar em Lisboa, neste ato representado por Diogo Barbosa Chalbert Santos, na qualidade de sócio-gerente.

E

O **Instituto Superior Técnico**, adiante designado por **IST**, com o NIPC 501507930, dotado de autonomia administrativa, sito na Avenida Rovisco Pais em Lisboa, representada pelo Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço, na qualidade de Presidente.

Preâmbulo

Considerando:

- a) A Numberdragon deseja contribuir, no âmbito da sua ação de responsabilidade social, para a promoção da igualdade de oportunidades no ensino superior;
- b) Reconhece o papel determinante que é atribuído às universidades, quer na economia do conhecimento, quer na preparação de recursos humanos capazes de enfrentar os desafios da competitividade à escala mundial;
- c) que alguns estudantes com um desempenho académico relevante podem não conseguir prosseguir os estudos devido às suas dificuldades financeiras e fomentar a igualdade de oportunidades.

é celebrado entre a Numberdragon e o IST o presente Protocolo relativo ao Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto e Âmbito

1. O presente Protocolo visa definir os direitos e obrigações de cada uma das Partes no âmbito do programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” no IST, cujo Regulamento de Bolsas constitui um anexo ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. O programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” destina-se a compartilhar a formação de estudantes com desempenho académico relevante e, simultaneamente, com carências financeiras, de acordo com as condições referidas no Regulamento.
3. A Numberdragon irá atribuir bolsas de estudo, válidas pelo período de duração da licenciatura e do mestrado, sem prejuízo da sua suspensão ou revogação caso o aluno não mantenha as condições exigidas para a sua atribuição e manutenção, nos termos do regulamento em anexo ao presente protocolo, que dele faz parte integrante.

Protocolo de Colaboração Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre”

4. O Regulamento discrimina os detalhes da execução do referido Programa para o ano letivo 2021/2022 e caso haja alguma alteração para o ano seguinte um novo Regulamento será elaborado e assinado pelos representantes das Partes.

5. As Bolsas serão distribuídas pelo 1º ano do 1º ciclo dos seguintes cursos: Engenharia Mecânica ou Engenharia e Gestão Industrial, em função dos candidatos e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.

Cláusula Segunda Obrigações entre as partes

1. A Numberdragon compromete-se a:

- Fazer um donativo ao IST no montante total correspondente às Bolsas de Estudo aprovadas;
- Colaborar na seleção dos candidatos à atribuição das Bolsas de Estudo;
- Acompanhar o processo de execução do Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” no IST, de acordo com o Regulamento de Bolsas de Estudo.

2. O IST, através da sua Comissão de Acompanhamento, compromete-se a:

- Gerir todo o processo referente ao Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre”, desde a divulgação, receção de candidaturas, pré-seleção, informação à Numberdragon, seleção dos candidatos, informação aos mesmos, assinatura do Contrato de Bolsa, pagamento das Bolsas e acompanhamento dos bolseiros, de acordo com as condições definidas neste Protocolo e no Regulamento;
- Entregar um relatório, após o final de cada ano letivo, relativo ao desempenho académico dos bolseiros e à execução financeira das Bolsas pagas;
- Devolver à Numberdragon o valor entregue e não atribuído a qualquer estudante, nos termos do Regulamento de Bolsas de Estudo;
- Emitir, ao cuidado da Numberdragon, o documento de quitação válido de acordo com o Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato;
- Praticar os atos impostos pela administração fiscal para que o presente donativo possa ser enquadrado no Estatuto de Benefícios Fiscais relativos ao mecenato.

Cláusula Terceira Concurso de Bolsas de Estudo

1. No âmbito deste Protocolo e do Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” são os seguintes os passos a considerar, respetivas responsabilidades, meios e prazos:

| Fase | Responsabilidade e Meios | Prazos (conforme o Regulamento do respetivo ano letivo) |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Divulgação do concurso | IST, através de website, redes sociais, afixação local e outros meios de comunicação | Desde a data de entrada em vigor do Regulamento até à data limite de receção das candidaturas |
| Receção de candidaturas | IST | Desde 30 dias antes da data limite da receção das candidaturas |

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre”

| | | |
|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------|
| Pré-seleção e envio de informação à Numberdragon | IST | 5 dias após a data limite da receção das candidaturas |
| Seleção dos candidatos (incluindo entrevista) | IST e Numberdragon | 15 dias após a data limite da receção das candidaturas |
| Comunicação dos resultados | IST | 5 dias após a data limite de seleção dos candidatos |
| Assinatura de Contrato de Bolsa | IST | 10 dias após a data limite de comunicação dos resultados |

2. As condições para atribuição das Bolsas de Estudo e os respetivos prazos, bem como a constituição e deveres do Júri encontram-se definidos no Regulamento de Bolsas de Estudo do respetivo ano.

Cláusula Quarta
Comissão de Acompanhamento

Este Protocolo será promovido e gerido por uma comissão, adiante designada por CA - Comissão de Acompanhamento “Martim Lancastre” e que é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente do IST (ou quem este designar);
- b) Responsável pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico (NDA) do IST, como Gestor deste Protocolo.
- c) Um Vogal nomeado pelo MECENAS.

Cláusula Quinta
Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa das cláusulas eliminadas, alteradas ou aditadas.

2. As omissões ao presente Protocolo serão apreciadas e decididas pelos signatários de ambas as partes.

Cláusula Sexta
Validade

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data indicada, se assinado pelas partes envolvidas e permanecerá válido pelo período de 3 anos, findo o qual poderá renovar-se automaticamente por idêntico período de tempo.

Cláusula Sétima
Denúncia e revogação

1. O presente Protocolo pode ser denunciado a todo o tempo, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção expedida à outra com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) sobre a data em que se pretende fazer valer os seus efeitos.

Protocolo de Colaboração
Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre”

2. A revogação por acordo das Partes pode ter lugar a todo o tempo e produzir efeitos imediatos, devendo constar de documento redigido para o efeito.

Cláusula Oitava
Donativo

Os outorgantes consideram que o presente Protocolo se enquadra, para os devidos efeitos legais, no âmbito do disposto na alínea a), do ponto 1., do artigo 62º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias.

Lisboa, 09 de novembro de 2021.

Pela Numberdragon



Diogo Barbosa Chalbert Santos
(Sócio-gerente)

Pelo Instituto Superior Técnico



Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do IST)